



Cartilha de Prevenção e Combate à Violência Doméstica



Juntas
somos mais fortes

Introdução

Vivemos ainda em uma sociedade machista, que enaltece o gênero masculino em detrimento do feminino. A ideologia do machismo está de tal forma impregnada na sociedade que tem reflexos em todos os seus aspectos: econômico, político, religioso, na mídia, nas relações de trabalho, entre amigos e no âmbito do núcleo familiar. Piadas machistas, letras de música que desonram a imagem feminina, peças publicitárias que coisificam a imagem e o corpo da mulher são corriqueiras.



É justamente no seio da família, sob a ótica do regime patriarcal, que o machismo se torna mais difícil de identificar. Aceita-se de forma natural a liderança da figura masculina, do pai, em detrimento da figura feminina, da mãe. A mulher fica em estado de submissão ao homem, seja ao pai, ao irmão, ao marido, e acaba, às vezes, por perder o seu direito à liberdade plena de locomoção, de escolha profissional, de direitos reprodutivos, de gestão patrimonial. Logo, essa limitação de direitos caracteriza, muitas vezes, violência doméstica e familiar contra a mulher.

A violência contra a mulher não é preponderante em uma raça, faixa etária, meio urbano ou rural, grau de escolaridade ou em uma condição sócioeconômica. Segundo estatísticas de violência, na maioria das vezes a agressão ocorre dentro de casa e é praticada por quem tem relação de parentesco ou de confiança da mulher, como o marido, o companheiro, o pai, o padrasto, o avô, o tio ou o irmão.

A ideologia machista é tão culturalmente arraigada que nem sempre as hipóteses de violência são facilmente percebidas ou identificadas. Muitas das formas de violência são sutis. E não se pode lutar contra aquilo que não se conhece ou sequer se percebe.

Decorre também da mesma ideologia machista que as mulheres tenham vergonha de serem vítimas de violência doméstica e medo de serem culpadas pela sociedade em decorrência de agressões sofridas.

Exemplos de condutas socialmente aceitas que as levam a se sentir assim são expressas em frases como:

**"mulher
direita
não bebe"**

**"se ela não
gostasse
já teria se
separado".**

**"mulher
que faz isso
está pedindo
para apanhar"**

**"mulher desse
tipo não serve
para casar"**

Muitas mulheres têm receio, ainda, de perder a autoridade ou a credibilidade no seu local de trabalho ao tornar público o fato de terem sido vítimas de violência doméstica. Não é raro, principalmente no caso de mulheres que exerçam funções públicas e sejam figuras de autoridade, como as magistradas, que o agressor utilize o receio da exposição para inibir a busca por medidas de proteção institucional e pelo caminho jurídico para fazer cessar o ato de violência.

O tema tem sido mais amplamente discutido a partir da publicação da Lei n.º 11.304, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha. A legislação foi batizada com esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, brasileira vítima de violência praticada pelo marido, e vítima ainda do menosprezo e da falta de zelo e rigor na condução do seu processo pelo Poder Público brasileiro por se tratar de violência praticada contra mulher. Trata-se de caso emblemático por ter gerado em 2001 uma condenação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos ao Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.



A existência de uma legislação específica para lidar com os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher é de especial relevância, mas não é por si só suficiente. Diversas outras medidas já foram e continuam sendo tomadas pelas diversas esferas de Poder, como a criação de varas e delegacias especializadas, centros de acolhimento, capacitação de pessoal e realização de campanhas informativas.

Assim, essa cartilha, organizada pelo Grupo de Apoio e Assistência às Magistradas e Servidoras (GAMS) da Justiça Federal em Pernambuco (JFPE), tem por objetivo trazer informações relevantes sobre as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e os instrumentos de defesa que estão ao alcance das vítimas.

**Combater
essa forma de violência
é um passo na luta contra a
cultura da violência e
discriminação contra a mulher.**

Juíza Federal Ivana Mafra Marinho

Coordenadora do Grupo de Apoio e Assistência
às Magistradas e Servidoras em situação de
violência doméstica e familiar da JFPE

O que é VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR contra a mulher?

Na linguagem usual a palavra violência é geralmente empregada para traduzir lesão decorrente do uso da força física. Há, todavia, diversas outras formas de manifestação da violência, sobre a qual vamos tratar a seguir, com enfoque na violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei n.º 11.304/06, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, em seu art. 5º, diz que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

É A LEI!

Assim, é violência qualquer ação que cause a morte ou qualquer outro dano físico, incluindo o sexual, ou ainda dano ou sofrimento psicológico, moral ou patrimonial. Também é violência causar dano ou sofrimento de qualquer natureza em decorrência de deixar de fazer algo que deveria ser feito, como por exemplo, deixar de fornecer alimentos, medicamentos, etc.

A violência é contra a mulher quando a ação ou omissão é realizada pela razão da vítima ser uma mulher. Decorre da crença de se ter poder sobre ela, de se ter gestão da sua vida, seu corpo e seu patrimônio.

Segundo a Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar é aquela praticada no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente das pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive os esporadicamente agregados (art. 5º, I); no âmbito da família, assim entendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados por laços naturais, afinidade ou vontade expressa (art. 5º, II); ou ainda em decorrência de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, ainda que não vivam sob o mesmo teto (art. 5º, III).



É, portanto, violência doméstica e familiar aquela ação ou omissão praticada em casa, no domicílio, naquele local onde se vive com as pessoas de convívio próximo e permanente, ainda que estas pessoas não sejam parentes e que estejam apenas temporariamente vivendo no local. Da mesma forma se considera o ato de violência praticado por membro da família, assim definido como aqueles que são parentes, por laços de sangue ou jurídicos, ou assim se consideram por afinidade ou vontade. Por fim, a violência doméstica e familiar é também aquela que decorre de uma relação íntima de afeto, de amor, na qual quem agride convive ou tenha convivido com a vítima, ainda que não na mesma residência.

Esse tipo de violência pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física é a mais fácil de compreender. Trata-se de qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

Pode começar com agressões de natureza leve, como empurrões e socos, e terminar com um feminicídio, que é um homicídio praticado contra a mulher em razão do gênero feminino.



A violência física abrange uma ampla gama de comportamentos agressivos que causam danos ao corpo da vítima.

Isso inclui práticas como amarrar a pessoa, arrancar sua roupa, arrastá-la, atirar objetos nela, sacudir, apertar seus braços e aplicar chutes. Além disso, também envolve causar danos à integridade corporal através da negligência, que pode se manifestar na omissão de cuidados e proteção em situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene e outros aspectos essenciais. Outros exemplos de violência física são empurrões, espancamento, estrangulamento ou sufocamento, ferimentos provocados por queimaduras ou

armas de fogo, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, forçar a pessoa a sair de casa e a tortura física. Esses comportamentos refletem diversas formas de agressão que podem resultar em graves consequências para a saúde e o bem-estar da vítima.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Qualquer ação ou omissão que abale emocionalmente a mulher e/ou a sua autoestima, ou prejudique o seu pleno desenvolvimento, ou ainda que busque controlar as suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

É um tipo de violência que pode ocorrer mediante ameaças, humilhações, imposição de isolamento forçado, vigilância constante, perseguição rotineira, insultos, chantagem, ridicularização, exposição pública, chantagem, violação da intimidade, limitação do direito de ir e vir.



Muitas vezes este é o início do ciclo de violência vivido pelas mulheres em suas famílias e domicílios. Através da violência psicológica o agressor cria uma relação de dependência entre ele e a vítima, restringindo o seu ciclo social, controlando as suas ações e desrespeitando a sua liberdade.

Desde a Lei n.º 14.188, de 29 de julho de 2021, que acrescentou o art. 147-B ao Código Penal, a violência psicológica contra a mulher passou a ser crime punido com pena de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de reclusão e multa.

É CRIME!

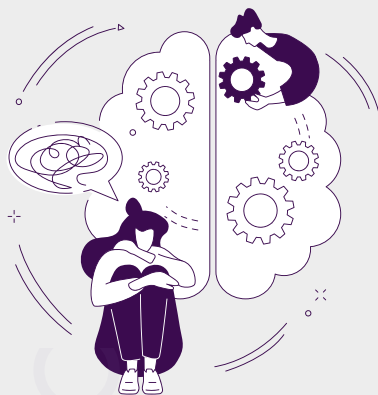
A violência psicológica envolve uma série de comportamentos que afetam negativamente o bem-estar mental e emocional da vítima. Isso pode incluir insultos constantes, humilhação e desvalorização, que servem para diminuir a autoestima da pessoa. Outras formas de violência psicológica são a chantagem, o isolamento de amigos e familiares e a ridicularização, que visam criar um ambiente de desamparo e insegurança.



Manipulação afetiva e ameaças também são práticas comuns, bem como impedir a vítima de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal ou gerenciar sua própria vida. O confinamento doméstico e a vigilância constante, como o controle e a inspeção do uso de celular, computador, e-mails e redes sociais são formas de controle e opressão que afetam

a liberdade e a autonomia da pessoa. Esses comportamentos têm como objetivo criar um ambiente de controle e submissão, prejudicando significativamente a saúde mental e emocional da vítima.

O fenômeno conhecido como "gaslighting" vem de um termo em inglês que descreve uma forma sutil e manipuladora de abuso. Esse comportamento, com o tempo, vai corroendo a autoconfiança da vítima, levando-a a questionar sua própria memória e saúde mental. Muitas vezes, a opinião e o ponto de vista da vítima são desvalorizados, fazendo com que ela se isole ainda mais. Quem sofre de gaslighting frequentemente tem dificuldade em compreender e articular o que está acontecendo.



VIOLÊNCIA SEXUAL

É violência sexual obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. É também considerada violência induzir a mulher a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, de modo a impedir a utilização de método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, ou ainda limitar ou anular o exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos.



São exemplos de violência sexual contra a mulher **o estupro;** obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa; **impedir o uso de métodos contraceptivos; forçar a mulher a abortar; forçar matrimônio, gravidez ou prostituição** por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação.

Além de ser espécie de violência doméstica e familiar, que garantem a proteção prevista na Lei Maria da Penha, algumas das condutas descritas como violência do tipo sexual configuram também crime: estupro, estupro de vulnerável, importunação sexual, assédio sexual e registro não autorizado da intimidade sexual, todos previstos no Código Penal Brasileiro (CP).

I) Estupro e estupro de vulnerável (Arts. 213 e 217-A, CP)

É o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que se pratique ato libidinoso. Estupro é definido como qualquer ato sexual praticado contra a vontade da mulher, independentemente de ela estar casada ou manter qualquer outro tipo de relacionamento amoroso com o agressor. Isso inclui situações em que a mulher inicialmente concorda ou deseja o ato sexual, mas muda de ideia e é forçada a continuar. Além disso, o estupro também abrange a prática conhecida como "stealthing", que consiste em forçar a penetração sem o uso de preservativo, sem o consentimento da mulher. Já o estupro de vulnerável é caracterizado pelo ato sexual com uma pessoa que não tem capacidade de oferecer resistência. Se for praticado com menor de 14 anos ou com alguém que, por enfermidade física ou mental, não tenha o discernimento necessário para a prática do ato, ou com quem por qualquer razão não possa reagir, sob efeito do uso de álcool ou de substâncias entorpecentes, por exemplo. Nos casos de estupro de vulnerável a pena é mais gravosa.



II) Importunação sexual (art. 215-A, CP)

É o ato de praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a sua própria lascívia ou de terceiro. São exemplos cantadas invasivas, agarrar com intenção sexual, beijos forçados, toques íntimos não permitidos, atos obscenos direcionados a alguém.



III) Assédio sexual (art. 216-A, CP)

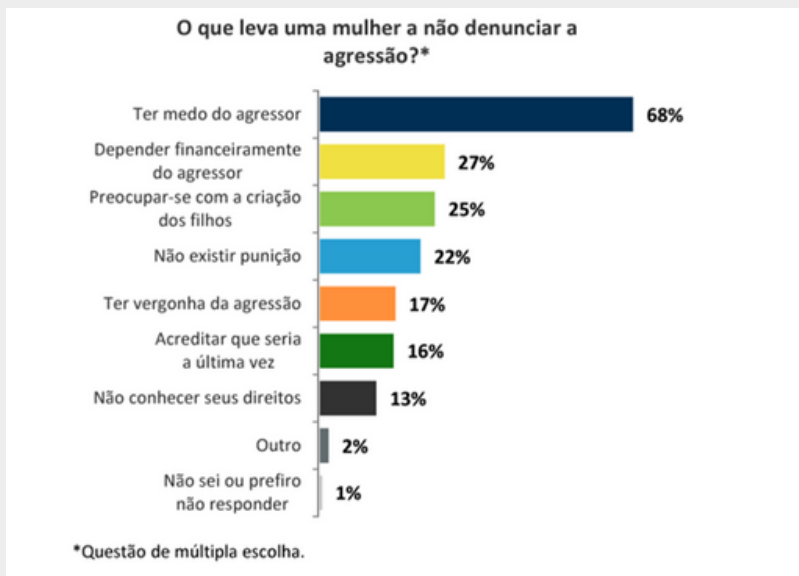
É o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual em razão da superioridade ou ascendência hierárquica decorrente de cargo, emprego ou função. São exemplos promessas que vão se concretizar somente se a vítima ceder sexualmente; chantagem para que a vítima faça o que o agressor queira; propostas constrangedoras que violem a liberdade sexual; conversas indesejáveis sobre sexo; convites impertinentes; insinuações, explícitas ou veladas; pressão para participar de encontros e saídas.



VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

É a conduta de reter, subtrair, destruir, ainda que parcialmente, os objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos.

A dependência financeira é, segundo Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar do DataSenado de 2019, o segundo motivo pelo qual a vítima não denuncia a agressão vivida. Assim, a violência patrimonial, que é uma forma de controle da mulher através da vedação de dispor do seu próprio patrimônio, é um dos grandes fatores de aprisionamento da mulher no ciclo de violência.



**Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo DataSenado em 2019*

A violência patrimonial, no âmbito doméstico, refere-se a práticas que visam controlar, limitar ou prejudicar o acesso da vítima aos seus recursos financeiros e bens. Exemplos dessa violência incluem controlar o dinheiro da família, inclusive os rendimentos da mulher, e negar a ela o acesso a dinheiro essencial para suas necessidades pessoais, mesmo quando se trata de patrimônio familiar. Também pode se manifestar na falta de pagamento de pensão alimentícia e na compra de bens utilizando o nome da vítima sem o seu consentimento.

Outras formas de violência patrimonial envolvem ameaças ou a efetiva restrição de recursos baseadas em comportamentos da vítima, troca de senhas bancárias sem aviso prévio e esconder documentos pessoais. Além disso, desqualificar a contribuição da vítima na construção do patrimônio do casal, como seu trabalho doméstico, e cancelar seu plano de saúde como uma forma de punição, constrangimento, ou para colocar sua vida e saúde em risco, são exemplos adicionais. Quebrar ou tomar o celular da vítima também se enquadra nessa forma de violência, pois afeta seu acesso a comunicação e recursos pessoais.

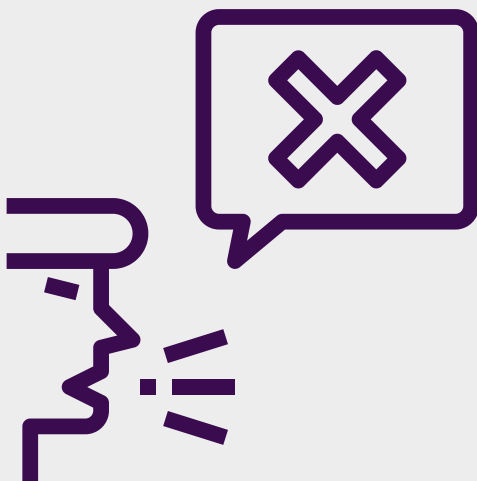


VIOLÊNCIA MORAL

Caracteriza violência moral afirmar que a mulher cometeu um crime sabendo que não é verdade (calúnia); imputar à mulher algum fato ofensivo à sua reputação, tirando a sua boa fama ou crédito e desacreditando-a publicamente (difamação) ou ainda, ofender a dignidade ou o decoro da mulher, chamando-a, por exemplo, por palavras de baixo calão (injúria).

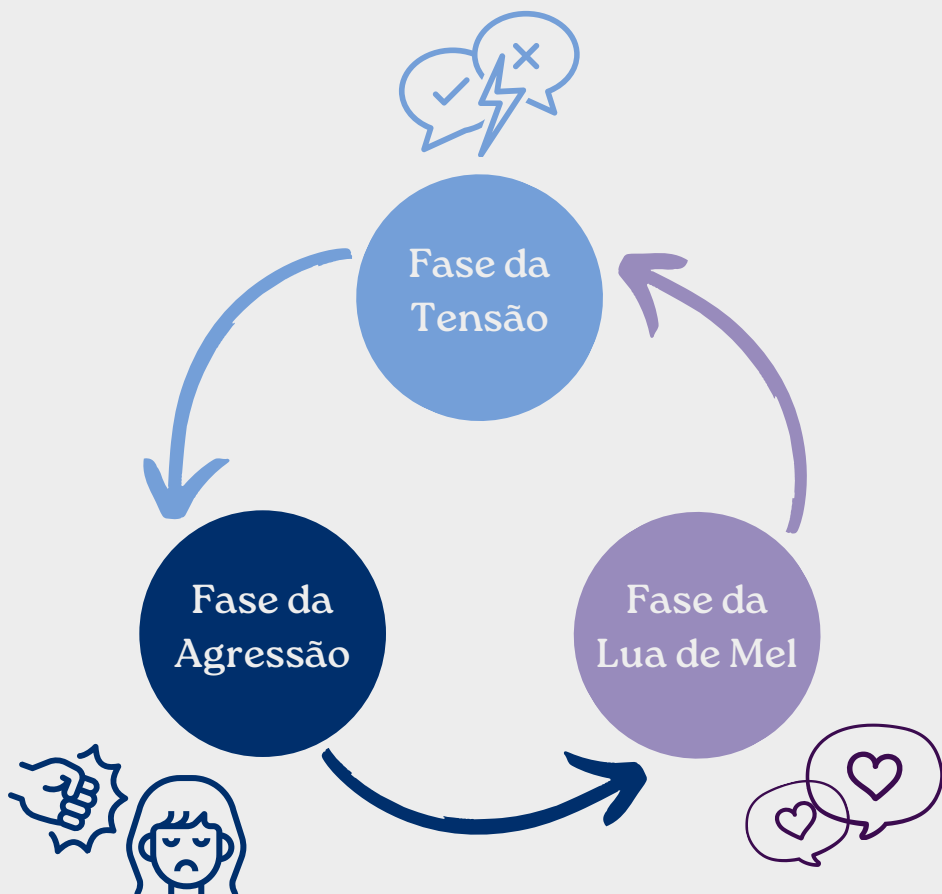
Exemplos de comportamentos prejudiciais incluem proferir xingamentos com o objetivo de rebaixá-la e expor sua vida privada, como conversas, fotos e vídeos íntimos. Também se configura como comportamento prejudicial acusar a mulher de traição, desvalorizá-la pela forma como se veste ou se porta, e emitir juízos morais públicos e pejorativos sobre sua conduta.

Essas condutas também constituem os crimes previstos nos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal.



O que é o CICLO DA VIOLÊNCIA?

Ciclo da violência é a forma como a agressão se manifesta em algumas das relações abusivas. Segundo a psicóloga Lenore Walker, o ciclo é composto por três fases que se repetem constantemente:





1ª
FASE

A **fase da tensão** é quando começam os momentos de raiva por motivos insignificantes, insultos e ameaças, deixando o relacionamento instável. A mulher tenta buscar estratégias para acalmar o agressor e evita qualquer atitude que possa irritá-lo. Sente-se triste, angustiada, desiludida e, principalmente, culpada. A vítima no geral tende a negar para si mesma que está sendo vítima de violência, não acreditar na gravidade da situação, a esconder os fatos das demais pessoas e a procurar justificativas para a conduta do parceiro, como algum problema no trabalho ou até mesmo algo que ela possa ter feito. Essa fase pode durar dias ou anos e tende a aumentar cada vez mais de intensidade.



2ª
FASE

Após a fase do aumento da tensão, temos a **fase da agressão** ou da violência. Nela o agressor se descontrola e explode violentamente, liberando a tensão acumulada na forma de atos de violência física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial. A mulher pode se sentir paralisada, incapaz de reagir, além de sentir medo, vergonha, pena de si mesma, solidão. É possível, também, que ela se distancie do agressor e procure ajuda de amigos ou através da Rede de Atendimento às Mulheres.



3ª
FASE

Por fim, chegamos à **fase do arrependimento** ou da lua de mel, na qual o agressor pede perdão e tenta mostrar arrependimento, prometendo mudar suas ações. Ele fica carinhoso e amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento, sobretudo quando há filhos em comum, que não raras vezes são utilizados como mote à manipulação psicológica e emocional. Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz com os esforços do companheiro para mudar e com as lembranças dos bons momentos vividos juntos. Ao mesmo tempo, ela se sente confusa e com medo. Ao final, a tensão volta, assim como as agressões da fase 1.

Esse ciclo se repete, diminuindo o tempo entre as agressões e se torna sempre mais violento. Logo, essa mulher precisa de ajuda. Não é fácil romper um relacionamento de anos com quem se tem laços afetivos fortes.

Violência física e psicológica: como identificar uma vítima

As mulheres vítimas de **violência física** que não querem, por qualquer motivo, expor a sua situação, tentam esconder as suas lesões com o uso de maquiagem, acessórios como óculos escuros e chapéus e/ou vestimentas mais longas ou compridas.

Além disso, podem deixar de comparecer a compromissos sociais e profissionais sem explicação razoável.

Via de regra são mulheres que apresentam escoriações e hematomas recorrentes cuja origem não conseguem explicar ou para os quais dão sempre a mesma explicação.

Por não deixar marcas físicas e visíveis, é difícil identificar a **violência psicológica**. É importante, assim, ficar atento às mudanças de comportamento das vítimas, tais como crises de choro, pesadelos, distúrbios alimentares, medo excessivo, perda repentina da vida social, isolamento, redução do rendimento no trabalho.



Violência patrimonial: como identificar uma vítima

É fundamental reconhecer que a violência patrimonial pode ocorrer em qualquer classe social e econômica e pode se manifestar mesmo quando o bem ameaçado ou danificado tem apenas valor emocional para a vítima, como uma foto, um objeto ou até mesmo um animal de estimação.

Sinais de alerta que indicam que uma mulher pode estar enfrentando esse tipo de violência incluem a necessidade de consultar o parceiro – seja ele marido, namorado ou companheiro – antes de realizar qualquer despesa pessoal. A falta de controle sobre suas próprias finanças pode ser um sinal de dependência abusiva.



Violência moral: como identificar uma vítima

É comum que a vítima desenvolva sintomas de neurose, manifestando medo em situações cotidianas, preocupações excessivas com o que os outros pensam ou dizem, alterações de humor e diversas fobias, dependendo da gravidade da

violência vivida. Ela pode também temer frequentar certos lugares, especialmente aqueles onde sabe que estará exposta ou em contato com os agressores.

Violência sexual: como identificar uma vítima

Esse tipo de violência causa traumas psicológicos profundos nas vítimas. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, 85,2% dos casos foram cometidos por alguém conhecido da vítima. Essa situação, além de ser lamentável, dificulta a busca por ajuda, pois um dos sintomas é a dificuldade de se conectar e confiar novamente nas pessoas. A vítima de violência sexual pode reter essa experiência por muito tempo.



O receio de não encontrar apoio e a vergonha de discutir o assunto, além do medo de ser demitida em casos de assédio sexual, frequentemente se tornam barreiras quase intransponíveis. Portanto, é fundamental que aqueles que convivem com a vítima estejam atentos aos seus comportamentos e contribuam para criar um ambiente seguro e livre de julgamentos.

O que fazer após identificar uma vítima de violência?

Após identificar uma vítima de violência, é fundamental não duvidar ou minimizar a gravidade da situação e lembrar que a culpa nunca é da vítima. A assistência deve incluir não apenas apoio emocional, mas também ajuda prática, como orientar a vítima a denunciar o agressor e acompanhar o processo. Em caso de violência sexual, é crucial encaminhá-la a um médico para exames de detecção de DSTs, lesões ou gravidez e garantir acompanhamento psicológico e psiquiátrico para a saúde mental. Ao lidar com qualquer vítima de violência, é essencial oferecer acolhimento, evitar julgamentos e exposição, e fornecer informações sobre suporte jurídico, médico e psicológico.

QUE DIREITOS TEM AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR?

Estão previstas na Lei Maria da Penha diversas medidas para proteger e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, dentre elas:

- Assistência prioritária pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Segurança Pública (Susp);

- Inclusão em cadastros de programas assistenciais federais, estaduais e municipais;
- Acesso prioritário à remoção, quando servidora pública integrante da administração direta ou indireta;
- Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 meses;
- Assistência judiciária inclusive para ajuizamento de ação de separação judicial, divórcio, anulação de casamento, dissolução de união estável;
- Prioridade para matrícula ou transferência de seus dependentes para escola mais próxima da sua residência, garantido o sigilo dos seus dados e dos seus dependentes;
- Atendimento policial e pericial especializado, prestado preferencialmente por servidores do sexo feminino;
- Garantia de proteção policial;
- Acompanhamento policial da ofendida para assegurar a retirada dos seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- Abrigamento seu e dos seus dependentes em local seguro, quando necessário;
- Medidas protetivas de urgência.

Medidas protetivas de urgência

São medidas previstas na Lei Maria da Penha para proteger a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Podem ser solicitadas pela própria mulher na **Delegacia**, no momento do registro do **Boletim de Ocorrência**, através da **Defensoria Pública** ou pelo **Ministério Público**.

A mulher não precisa estar acompanhada por advogado para fazer o pedido. Basta ir sozinha até a um desses locais. Assim que o pedido for feito, a polícia terá 48h para encaminhar o pedido ao juiz, que também terá 48h para decidir se irá aplicar as medidas pedidas.

Podem incluir:

- afastamento preventivo do agressor do lar;
- proibição do agressor de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, inclusive por telefone e redes sociais;
- proibição do agressor frequentar a residência ou o local de trabalho da vítima;
- pagamento de pensão alimentícia.

E a guarda dos filhos e filhas?

A mulher que sofrer violência doméstica e familiar, mesmo que saia de casa, mantém a guarda dos filhos, tem direito assegurado à pensão alimentícia e não perde os seus bens.



Quem a lei Maria da Penha protege?

A Lei Maria da Penha será aplicada para proteger todas as pessoas que se identificam com o **gênero feminino** e que sofram violência em razão desse fato, independentemente de orientação sexual.

Quem pode ser o agressor?

O agressor pode ser HOMEM ou MULHER, desde que o episódio de violência aconteça na unidade familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, ainda que agressor e vítima não morem sob o mesmo teto. Pode ser uma pessoa da família, um(a) cuidador(a), ou alguém com quem a vítima tem ou teve um relacionamento amoroso, inclusive em relações HOMOAFETIVAS.

LEI SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI N.O 14.188, DE 28 DE JULHO DE 2021)

A Lei Sinal Vermelho (Lei n.º 14.188/2021) é uma iniciativa no Brasil criada para combater a violência doméstica. Surgiu em resposta ao aumento de casos durante a pandemia de

Covid-19, quando as vítimas estavam mais vulneráveis e isoladas. A lei permite que vítimas de violência doméstica peçam ajuda de forma discreta desenhando um X vermelho na palma da mão e mostrando-o a atendentes em locais como farmácias. Esse método facilita o pedido de socorro sem expor a vítima diretamente, superando barreiras como medo. A adesão de mais estabelecimentos é crucial para a eficácia da lei. A conscientização sobre a Lei Sinal Vermelho e a solidariedade são essenciais para enfrentar e reduzir a violência doméstica.



ALGUMAS ATITUDES QUE PODEM AJUDAR A SALVAR SUA VIDA!

Antes da ocorrência da violência doméstica:

- Evite o isolamento e procure conversar com amigas, amigos e a família;
- Inclua na lista de contatos telefones dos serviços de proteção à mulher vítima de violência;

- Deixe documentos e cópias deles, remédios e chaves e/ou cópias delas guardados em local seguro e que não possa ser esquecido;
- Planeje a saída de casa e transporte para um local seguro;
- Caso já exista medida protetiva, mantenha o documento em local de fácil acesso;
- Combine com vizinhas (os) ou pessoas próximas alguma forma de sinalizar que você está em perigo;
- Converse com seus filhos e filhas. Diga a eles como pedir ajuda fornecendo os telefones da polícia militar (190) para emergência e o da Ouvidoria da Mulher de Pernambuco (0800-2818187) para demais solicitações;
- Tenha o hábito de deixar o veículo sempre abastecido e em posição de saída, de forma a evitar manobras.



Durante a situação de violência:

- Evite locais como cozinha e banheiro ou outros onde haja objetos cortantes e/ou perigosos;
- Não corra para local onde as crianças estejam, pois elas poderão também sofrer agressões;
- Evite fugir sem as crianças, pois elas poderão ser utilizadas como objeto de chantagem;

- Oriente as crianças a pedir ajuda e a se afastar do local, quando houver violência;
- Caso a violência não possa ser evitada, defina um plano de ação: corra para um canto e agache-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados;

Após ocorrência de violência doméstica:

- Mantenha objetos de comunicação o mais próximo possível, caso não possa fazê-lo, procure um telefone público o mais rápido possível;
- Procure ajuda junto à Polícia Militar, à Delegacia da Mulher ou a qualquer pessoa e/ou instituição em que confie;
- Busque locais seguros próximo a sua casa (comércio, escola, farmácia, etc);
- Se conseguir, dirija-se a uma farmácia, a uma agência bancária ou a um órgão público e exiba, ainda que discretamente, o sinal do X vermelho na palma da mão, feito com qualquer material, inclusive batom vermelho. A polícia será imediatamente acionada;
- Em caso de ferimento, procure um hospital ou um posto de atendimento e informe o que aconteceu;
- Tente guardar por escrito os episódios de violência física, psicológica ou sexual que esteja sofrendo, com as datas e horários.



O QUE FAZER EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR? COMO E ONDE DENUNCIAR?

Em casos de emergência

- No momento do ocorrido, quando estiver sob ameaça ou risco de morte, a mulher vítima de violência doméstica e familiar deve ligar para o **190** (Polícia Militar).
- Para a sua proteção e a de seus familiares, ela deve se dirigir às Delegacias Especializadas da Mulher – DEAM, ou às Delegacias Comuns no caso do seu município não dispor de Delegacia Especializada.



Como fazer o Boletim de Ocorrência?

Em qualquer dia da semana e horário (manhã, tarde ou noite), ela pode registrar Boletim de Ocorrência (B.O.). A mulher poderá registrar o B.O. sozinha, mas é importante que esteja acompanhada de pessoa de sua confiança.

Mulher, você também pode denunciar de forma on-line: Em Pernambuco, é possível registrar o boletim de ocorrência em razão dos crimes de injúria, calúnia, difamação, cárcere privado e descumprimento de medida protetiva. Para tanto, basta acessar o site <https://servicos.sds.pe.gov.br/delegacia/> ou buscar por boletim online Pernambuco.



Na dúvida, procure a família, amigas e amigos e se informe.

Para mais orientações, apoio psicológico ou nas hipóteses de a mulher não se sentir segura em ir sozinha à delegacia, procure os Centros Especializados de Atendimento à Mulher dos Municípios (CEAMs) ou o **Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRM)** em sua cidade, as **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, os **Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)** e os **Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)**, assim como nos **núcleos da Defensoria Pública Estadual** e do **Ministério Público Estadual**.

NÓS SABEMOS QUE A CULPA NÃO É SUA.

Mas é importante conhecer estratégias de prevenção:

Em todos os casos de violência, além de prestar apoio à vítima e formalizar a denúncia pelos canais especializados, é essencial também abordar o agressor. Um passo fundamental para reduzir os índices de violência contra as mulheres é oferecer ajuda ao autor da violência, para que ele possa mudar seu comportamento. No Brasil, estão crescendo os grupos reflexivos para homens, que promovem discussões sobre modelos de masculinidade, visando desmistificar a ideia de que o homem é proprietário da mulher e que a violência é uma solução para conflitos.



Se não incluirmos os homens na luta contra a violência contra as mulheres, estaremos cometendo um grave erro. Vivemos em um sistema machista e patriarcal, e muitos homens ainda não percebem que suas ações violentas são erradas.



O **Ligue 180**, Central de Atendimento à Mulher, oferece suporte qualificado para mulheres em situação de violência, registrando e encaminhando denúncias aos órgãos competentes, além de receber reclamações, sugestões e elogios sobre o atendimento. O serviço é gratuito, funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, e está disponível em todo o território nacional e em alguns outros países. Mulheres vítimas e testemunhas de violência podem ligar.



Além dessas alternativas institucionais brasileiras para atendimento e denúncia, tanto a vítima quanto testemunhas, familiares ou amigos dispostos a ajudar podem buscar ONGs e projetos sociais que, de forma autônoma, desenvolveram iniciativas em suas comunidades para combater a violência doméstica e familiar contra mulheres.



Em Pernambuco, as mulheres podem procurar ajuda nos seguintes canais de atendimento/locais:

O Grupo de Apoio e Assistência às Magistradas e Servidoras (GAMS) da Justiça Federal em Pernambuco (JFPE) possui um canal direto para atendimento, por meio do endereço eletrônico

gt_apoio_assistencia_magistradas_servidoras@jfpe.jus.br.

Plantão WhatsApp (24 horas) Centro de Referência Clarice
Lispector: **(81) 99488.6138**

Whatsapp Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima
de Violência Doméstica e Familiar – NUDEN – Defensoria
Pública Estadual: **(81) 99488.3765**

Emergência Polícia Militar – **Ligue 190**

Ouvidoria da Mulher de Pernambuco – **Ligue 0800-2818187**

Rede de Atendimento às Mulheres em Pernambuco:

Centros Especializados de Atendimento às Mulheres (CEAM)

O Centro Especializado de Atendimento às Mulheres oferece
acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação
jurídica às mulheres em situação de violência

Recife - Funciona 24h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Clarice
Lispector

Rua Dr. Silva Ferreira, 122 - Santo Amaro

Fone: (81) 3355.3008 / 0800.281.0107 (81) 9488.6138 (24h)

Olinda - Funciona 24h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Márcia
Dangremon

Rua Maria Ramos, 131, Bairro Novo

Fones: (81) 3429-2707 | 0800 281 2008

Jaboatão dos Guararapes – Funciona das 8h às 17h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Maristela Just
Rua Travessa São João, 64, Prazeres/Massaranduba
Fones: (81) 3468-2485 | (81) 99464-6253

Camaragibe - Funciona das 8h às 17h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação
de Violência Doméstica e Sexista de Camaragibe
Rua 13 de Maio, 140, Timbi
Fone: (81) 3456-5542 (das 08 às 14h) (81) 99945.5769 /
99945.1677

Paulista – Funciona das 8h às 16h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Aqualtune
Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro (prédio da
Prefeitura)
Fone: (81) 99912-0337 (das 08 às 16h)

Cabo de Santo Agostinho - Funciona das 8h às 16h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Maria Porcina
Souto Rua Washington Luiz, 27, Centro
Fones: (81) 3521-1937 | 0800 281 1877

São Lourenço da Mata - Funciona das 8h às 13h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher
Rua Tito Pereira, 448, Centro (próximo ao Supermercado
João Joia).
Fones: (81) 98891-1488 | (81) 3535-3984

Ipojuca - Funciona das 8h às 12h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexista Dona Amarina

Rua Hilda da Costa Monteiro, 94, Centro

Fone: (81) 3551-2505

Igarassu - Funciona das 7h30 às 13h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher de Igarassu

Rua Joaquim Nabuco, 122, Centro

Fone: (81) 99128-8464

Araçoiaba

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexista de Araçoiaba

Av. Marechal Nilton Cavalcante, 235 - b, Quinze

Fone: (81) 3543-8114

Ribeirão - Funciona das 8h às 13h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Isabel Oliveira Cravo

Rua Maria Beatriz M. Pontes, 1343 (No prédio do SESI)

Palmares - Funciona das 8h às 14h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher dos Palmares

Rua José Rudval de Aragão, nº 364 – Centro

Nazaré da Mata - Funciona das 7h às 17h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexista de Nazaré da Mata

Rua Dom Carlos Coelho, 39, Centro

Vitória de Santo Antônio - Funciona das 7h às 13h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexista de Vitória de Santo Antônio

Rua Praça Padre Félix Barreto, 227, Livramento

Fone: (81) 3145-0937

Gravatá - Funciona das 7h às 13h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexista de Gravatá

Tenente Cleto Campelo, 268, Centro

Fone: (81) 3563-9023 (Prefeitura)

Caruaru - Funciona das 8h30 às 17h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Maria Bonita

Rua Gouveia de Barros, 02, Maurício de Nassau

Fone: (81) 3721-0499

Vertente do Lério - Funciona das 8h às 13h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexista de Vertente do Lério

Rua Capitão Luiz de França, 22, Centro

Santa Cruz do Capibaribe - Funciona das 7h às 13h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Josefa Mendes de Barros

Rua José Moraes da Silva, 230, Centro

Garanhuns - Funciona das 8h às 17h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexista Joana Beatriz Lima e Silva

Av. Simoa Gomes, 16, Heliópolis

Fone: (87) 3762-9115

Agrestina - Funciona das 7h às 13h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexista de Agrestina

Rua Coronel Manoel Alves, 110, Centro

Passira - Funciona das 8h às 16h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexista de Passira Rua da Matriz,

s/nº, Centro Fone: (81) 3651-1156 - Ramal 228

Belo Jardim - Funciona das 7h30 às 17h30

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexista de Belo Jardim

Av. Cel. Geminiano Maciel, 598, Boa Vista

Fone: (81) 99433-9337

Buíque - Funciona das 8h às 13h

Centro Especializado de Atendimento a Mulher de Buíque

Rua Airton Sena, 83, Centro

Fones: (87) 3822-2916 | (87) 99212-9538 (24h)

Bezerros - Funciona das 7h às 13h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência de Bezerros

Rua Martins Junior, s/nº, Centro (por trás da Prefeitura)

Fone: 3728-6700 - Ramal 26

Petrolina - Funciona das 8h30 às 12h

Centro Especializado de Atendimento a Mulher Valdete Cezar

Av. Gilberto Freire, s/nº, Vila Moco

Fone: (87) 3867-3516

Granito - Funciona das 8h às 12h

Centro Especializado de Atendimento a Mulher de Granito

Rua da Matriz (ao lado da Igreja Matriz)

Serra Talhada - Funciona das 8h às 17h

Centro Especializado de Atendimento a Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexista Francisquinha Godoy

Rua Jacinto Alves de Carvalho, 399, Centro

Fone: (87) 99610-5152

Surubim - Funciona das 8h às 16h

Centro Especializado de Atendimento à Mulher - Lucila

Medeiro Silva Rua Manoel Aureliano Mateus, 203, Cabaceira

Fone: (81) 99318-0996

Delegacias em Pernambuco :

Recife

1ª Delegacia de Polícia da Mulher - Recife

Rua do Pombal, s/nº, Praça do Campo, Santo Amaro

Fones: (81) 3184-3356 | (81) 3184-3352

Jaboatão dos Guararapes

2ª Delegacia de Polícia da Mulher - 6º Batalhão - Jaboatão dos Guararapes

Rua Estrada da Batalha, s/nº, Prazeres

Fones: (81) 3184-3444 | (81) 3184-7198

Petrolina

3ª Delegacia de Polícia da Mulher - Petrolina

Av. das Nações, 220, Centro

Fone: (87) 3866-6625

Caruaru

4ª Delegacia Especializada da Mulher de Caruaru

Rua Dalton Santos, 115, São Francisco

Fones: (81) 3719-9107 | (81) 3719-9106

Paulista

5ª Delegacia de Polícia da Mulher - Paulista

Praça Frederico Lundgren, s/nº, Centro (Complexo Policial)

Fones: (81) 3184-7075 | (81) 3184-7077

Surubim

7ª Delegacia de Polícia da Mulher - Surubim

Rua Santos Dumont, 85, Oscar Loureiro

Fone: (81) 3624-1983

Goiana

8ª Delegacia de Polícia da Mulher - Goiana

Rua 65, Loteamento Carvalho Feitosa, s/nº, Centro

Fone: (81) 3626-8510

Garanhuns

9ª Delegacia de Polícia da Mulher - Garanhuns

Av. Frei Caneca, 460, Centro

Fones: (87) 3761-8510 | (87) 3761-8507

Vitória de Santo Antão

10ª Delegacia de Polícia da Mulher - Vitória de Santo Antão

Av. Henrique de Holanda, 1333, Redenção

Fone: (81) 3526.8789

Afogados da Ingazeira

11ª Delegacia de Polícia da Mulher - Afogados da Ingazeira

Rua Terezinha dos Santos Marques, s/nº

Fone: (87) 3838-8713

Cabo de Santo Agostinho

14ª Delegacia de Polícia da Mulher - Cabo de Santo Agostinho

BR-101, s/nº, Pontezinha

Fones: (81) 3184-3414 | (81) 3184-3413

EXPEDIENTE

Claudio Kitner

Juiz Federal - Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco

Ivana Mafra Marinho

Juíza Federal - Coordenadora do Grupo de Apoio e Assistência às Magistradas e Servidoras da Justiça Federal em Pernambuco (GAMS)

Juliana Sá

Supervisora da Seção de Comunicação Social

Suzan Vitorino

Servidora da Seção de Comunicação Social

Hannah Rocha Masri

Estagiária de Design

Maria Beatriz Lourenço

Estagiária de Design

Referências:

- <https://www.institutomariadapenha.org.br/>
- LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006
- Violências Contra Mulheres: tudo o que você precisa saber. ABMCJ Nacional, Alice Bianchini e Bárbara Ferreira.
- Cartilha Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher – Governo Federal
- Cartilha Conheça a Lei Maria da Penha e Saiba como pedir ajuda – Secretaria da Mulher
- Site da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco - <http://www2.secmulher.pe.gov.br/web/secretaria-da-mulher>
- Violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras do sistema de Justiça [recurso eletrônico]/coordenadoras, Fabiana Cristina Severi e Luciana de Oliveira Ramos. - São Paulo: FVG Direito SP/USP, 2022. Disponível em: <https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2022/06/relatorio-final-corrigido.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo DataSenado – 2019 <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>



GAMS

Grupo de Apoio às Magistradas e Servidoras
da Justiça Federal de Pernambuco - JFPE



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Pernambuco